



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

## BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
01 SET 2004  
BG nº 162

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

### I PARTE (*Serviços Diários*)

#### SERVIÇO PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2004 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM JOSAFÁ	BPA
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CARLOS	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALVARES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

### II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

### III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**a) Alterações de Oficiais**

• **TRANSFERÊNCIA**

**a) Por necessidade do serviço**

Da COE para o CG CAP QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO.

Do BPRV para o CG, 1º TEN QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO e 1º TEN QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR. (Nota nº 311/04-DP/2)

**b) Alterações de Praças Especiais**

- **Sem Registro**

**c) Alterações de Praças**

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 1º SGT PM RG 12705 JONATHAS E. M. DO ESPÍRITO SANTO, 1º SGT PM RG 13793 RAIMUNDO SILVESTRE M. RAIOL, 2º SGT PM RG 15901 JORGE WELLINGTON DA COSTA BARBOSA, 2º SGT PM RG 11806 MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, SD PM RG 18722 JOSÉ ROBERTO BEZERRA FERREIRA, SD PM RG 28590 REGINALDO CARLOS OLIVEIRA e SD PM RG 27352 RICELI FERNANDO COSTA DE SOUZA, todos da CCS/CG à disposição da Banda de Música, por terem seguido no dia 02 JUL 2004, para o Distrito de Mosqueiro, regressando na mesma data, a serviço da PMPA.

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 7892 ANTÔNIO CARLOS DA GRAÇA OLIVEIRA, da 1º BPM, o tempo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Soure, conforme xerox da Certidão expedida por aquele órgão, de acordo com os Art 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 9243 CARLOS ROBERTO BRAGA DOS SANTOS, da 2º BPM, 03 (três) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 02, publicada em BG nº 038/2003, de acordo com os Art 133, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 10496 JUSSI MARTINS DO NASCIMENTO, do 7º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01JAN 94 a 01 JAN 2004, publicada em BG nº 053/04, de acordo com o Art. 133, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA, do 7º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente aos decênios de 01 JUL 91 a 01 JUL 2001, publicada em BG nº 023/03, de acordo com o Art. 133, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8566 PAULO SERGIO LOPES COTA, do RPMONT, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 12 JAN 91 a 12 JAN 2001, publicada em BG nº 081/94, de acordo com o Art. 133, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9181 ESTEVAM BATISTA DOS SANTOS, da CCS/CG, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 JUN 91 a 01 JUN 2001, publicada em BG nº 119/04, de acordo com o Art. 133, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 174/04-DP/6)

#### **d) Alterações de Inativos**

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

- **PORTARIA Nº 044/04-PI**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA e Pagadoria dos Inativos, o 3º SGT PM RG REF ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, a contar de 01 JUL 04, por ter falecido na mencionada data, no Município de São João de Pirabas, tendo sido a sua causa morte "PARADA CÁRDIO RESPIRATÓRIA, EDEMA AGUDO NO PULMÃO, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO", conforme Certidão de Óbito nº 4751532, expedida pela Comarca de Capanema.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

#### **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

- **PORTARIA Nº 206/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DO COMANDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL  
TEN CEL QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ AZEVEDO

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Agosto de 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 220/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

ART. 1º : NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESCOLAR  
MAJ QOPM RG 9066 DOMINGOS LOPES DE SEIXAS

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Agosto de 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 235/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

ART. 1º - NOMEAR para a função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA TÁTICO OPERACIONAL  
MAJ QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de Agosto de 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 240/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

ART. 1º - NOMEAR para a função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE D0 16 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de Agosto de 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7793  
Respondendo pelo Comando Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 242/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

ART. 1º - NOMEAR para a função abaixo, o seguinte oficial:

COMANDANTE DA 8º ZONA DE POLICIAMENTO  
CAP QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 23 de Agosto de 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7793  
Respondendo pelo Comando Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 243/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

ART. 1º - NOMEAR para a função abaixo, o seguinte oficial:

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
CAP QOPM RG 21013 RAQUEL MENDES FRANÇA

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de Agosto de 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7793  
Respondendo pelo Comando Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 295/2004- DP/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR das funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR III (CASTANHAL)  
12º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE QUATRO-BOCAS  
2º SGT PM RG 8756 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE COLARES  
1º SGT PM RG 7264 RAIMUNDO SENA DO SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO JOÃO DA PONTA

3º SGT PM RG 8844 ANTÔNIO PINHEIRO VELOSO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SANTO ANTÔNIO DO  
TAUÁ

1º SGT PM RG 7684 ERIVALDO LIMA DA SILVA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 298/2004- DP/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal, e considerando o Parecer nº 050/2004-PGE, e o Ofício nº 184/04-COJ/DV.

RESOLVE:

Art. 1º - AGREGAR de acordo com o que estabelece o Art. 88 § 1º Inciso III alínea “n” c/c Art. 90 da Lei nº 5251, de 31 JUL 85, pelo prazo de 03 (três) meses, o 3º SGT PM RG 17251 VILMAR AMORIM PINHEIRO, da 6ª CIPM, o qual concorrerá a vaga no cargo de VEREADOR no Município de Benevides.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 03 de julho de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 233/2004 - DP/2**

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE :

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial aos policiais abaixo relacionados:

CG

CAP QOSPM RG 22686 JANETE LEITE SIDRIN, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

CAP QOCPM RG 22692 RAIMUNDA MEDIANEIRA TRINDADE DE SOUZA, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

CAP QOSPM RG 23044 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MALHEIROS, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

2º BPM

1º TEN QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, referente ao decênio de 01 JULHO 1994 a 01 JULHO 2004.

1º TEN QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA, referente ao decênio de 01 JULHO 1994 a 01 JULHO 2004.

BPA

1º TEN QOPM RG 13804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, referente ao decênio de 01 JULHO 1994 a 01 JULHO 2004

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre -se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918

DIRETOR DE PESSOAL

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre: Resumo de Portarias; Suprimentos de Fundos; JPMSS; JPIS; Ata de Inspeção de Saúde e JIES.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 1119 DE 17 DE AGOSTO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª MARGUI GASPAS BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 22308 SULLIVAN GOMES DE AGUIAR, do 1º BPM e SD PM RG 24135 JOÃO PAULO DA SILVA, do CFAP, no dia 20 SET 2004, às 10h30, fim de serem inquiridos como testemunha no processo em que é acusado Jamir de Souza Leão.

**OFÍCIO Nº 1242 DE 23 DE AGOSTO DE 2004-PJ**

A Exmª Srª MARGUI GASPAS BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os SD PM RG 21447 JOÃO AMÂNCIO NEVES DOS REIS, SD PM RG 19695 MANOEL FRANCISCO FREITAS OLIVEIRA, do 6º BPM e RG 22304 AILTON JORGE GOMES BARBOSA, do 2º BPM, no dia 25 OUT 2004, às 10h30, a fim de serem inquiridos como testemunha no processo em que é acusado Silvério Afonso Dias.

**OFÍCIO Nº 2000 DE 26 DE AGOSTO DE 2004-DD/CGPC**

A Exmª Srª. ROSALINA DO SOCORRO AGUIAR RODRIGUES, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Corregedoria Geral Divisão de Disciplina o SD PM RG 24168 CARLOS ROBERTO GONÇALVES GAVINHO, do 1º BPM, no dia 17 SET 04, às 09h00, a fim de prestar declarações nos Autos do AAI nº 815/04-GAB/CORREGEPOL.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 029/ 04/ IPM– CorCPM DE 03 DE AGOSTO DE 2004**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26.302 WALDEZ BRAGA DE CARVALHO, do CFAP;

ACUSADO: SD PM MARLON, do 1º BPM;

VÍTIMA: JOEL LUIS MARTINS MAEQUES;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 049/ 04/ SIND – CorCPM DE 16 DE AGOSTO DE 2004**

ENCARREGADO: CAP PM RG 20.130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do CG;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 6º BPM;

VÍTIMA: Sr. LENILSON DE OLIVEIRA ROCHA;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 050/ 04/ SIND – CorCPM DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 30343 ILANISE BENA LISBOA, do 2º BPM;

ACUSADO: CB PM SILVEIRA, do 1º BPM;

OFENDIDO: Sr. GILBERTO ABFAIÇAL DE FIGUEIREDO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 054/04/ PAD – CorCPM DE 10 DE AGOSTO DE 2004**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 8.097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG;

ACUSADO: SD PM ISAÍAS AMARAL SIQUEIRA, do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 071/04/ PAD – CorCPM DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do 14º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 23.266 HELISSON SENA BARBOSA, do 6º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 004/04/PAD-CorCPM DE 23 AGO 04.**

Considerando que o 2º TEN PM RG 27.272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR, do 2º BPM, foi nomeado para ser encarregado do PAD de Portaria nº 056/04/PAD-CorCPM, e se encontra impedido de realizar o presente procedimento;

RESOLVO:

I – Substituir o 2º TEN PM RG 27.272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR, do 2º BPM, pela 1º TEN QOPM RG 16.531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referente ao presente PAD, cujo acusado é o SD PM RG 25.601 ADRIANO MASCARENHAS, do 1º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 005/04/PAD-CorCPM DE 23 AGO 04.**

Considerando que o ASP OF PM DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM, foi nomeado para ser encarregado do PAD de Portaria nº 058/04/PAD-CorCPM, e se encontra impedido de realizar o presente procedimento;

RESOLVO:

I – Substituir o ASP OF PM DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 10.848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, cujo acusado é o SD PM RG 23.919 JEFFERSON PANTOJA BAIA, do 2º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 004/04/SIND-CorCPM**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância de Portaria nº 036/SIND – CorCPM  
ENCARREGADO: ASP OF PM RG 30326 MÁRIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA.

Considerando que o ASP OF PM RG 30.326 MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA, é Encarregado da Sindicância de Portaria nº 036/04/SIND - Cor CPM, e em virtude de o referido encarregado encontrar-se freqüentando o Curso de Aperfeiçoamento para Operadores de Segurança Pública, na escola de Governo do estado do Pará;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 036/04/SIND - Cor CPM, até o dia 01 SET 04.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 012/04/PAD-CorCPM**

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 063/PAD – CorCPM

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 24958 DANIEL CARVALHO NEVES.

Considerando que o 1º TEN PM RG 24.958 DANIEL CARVALHO NEVES, da CEPAS, é Encarregado do PAD de Portaria nº 063/04/CorCPM, e em virtude do referido Oficial ter entrado em gozo de férias regulamentares, referente ao exercício 2003, no período de 05 de agosto a 04 de setembro de 2004;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PAD de Portaria nº 026/04/CorCPM, até o dia 05 de setembro de 2004;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências à AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2004-CORREIÇÃO GERAL.**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADO: SD PM RG 24138 RAIMUNDO NASCIMENTO RODRIGUES, lotado no 5º BPM.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/03-CD/Cor CPR III.

O Advogado do interessado, Dr. AILTON SILVA DA FONSECA, OAB/PA 8159 e outros interpõem recurso administrativo ante a decisão do Comandante Geral da Corporação, homologação de Conselho de Disciplina Nº 004/04-Cor CPR III, publicada no BG nº 057, de 26 MAR 2004, que resolveu excluir o interessado a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

**DO RECURSO**

A defesa sustenta que a r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, e publicada no BG nº 057, e que o recorrente tomou ciência em 1º de abril de 2004, através do memorando nº 036/04 – 5º BPM, culminou discordando da conclusão unânime dos membros do digníssimo Conselho de Disciplina, afirmando que há provas periciais e indiciárias nos autos. E ainda, há indícios de crime de natureza comum, sendo seus atos também considerados transgressões disciplinares de natureza “GRAVE”, que afetam o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, O DECORO DA CLASSE E O SENTIMENTO DO DEVER POLICIAL MILITAR.

Diz a nobre defesa que, em referência às respostas da vítima ao encarregado do IPM, com a presença de sua mãe e sua avó, uma criança de cinco anos, restou, robustamente, comprovado que seu relato foi conduzido por seus familiares. Que, posteriormente, os mesmos confessaram espontaneamente na presença dos Oficiais membros do PAD e CD, que apenas acusaram o SD NASCIMENTO no calor da emoção, porque estavam passando por sérios problemas emocionais, e pela razão do recorrente estar em processo de separação de sua esposa em virtude da mesma estar em tratamento psiquiátrico.

Portanto, não estranhamente, as testemunhas inquiridas no IPM modificaram suas declarações, mas sim, justificaram suas angústias, perante os Oficiais membros do PAD e CD. Por este motivo, a defesa ratifica sua posição sobre a inexistência de provas testemunhais.

Além do fato comprovado que não foram testemunhas oculares, conforme leitura atenta e responsável do processo.

O laudo do exame realizado na vítima é incontestável ao constatar que ocorreu o ato delituoso, mas, como prova pericial, é imprestável para apontar ou demonstrar de forma concreta o autor do delito. Logo, em uma análise séria e responsável do processo, é notória e totalmente desnecessária sua contestação.

Além, é também fato incontestável que o recorrente era considerado (após aproximadamente dez anos de convivência familiar) um filho para a avó da vítima.

Certamente, após refletirem bastante, os demais membros da família perceberam a grande injustiça que estavam cometendo, ao conduzir o depoimento da vítima que apenas obedeceu às ordens de seus pais, que retificaram posteriormente suas declarações.

Relevante o fato do recorrente (armeiro da unidade, que concorria a escala de 24 h) na época da suposta acusação (férias de julho), constantemente, estar tirando serviço nos balneários, por exemplo, na cidade de Curuçá. Fato facilmente comprovado pela escala de serviço. Portanto, havia uma ausência costumeira do recorrente até por alguns dias da residência da vítima.

Portanto, após uma séria análise dos fatos e dos documentos juntados aos autos, é que a defesa ratifica seus argumentos, pois foram realizados com responsabilidade e com o mais profundo respeito pela nossa PMPA, e conforme o que foi apurado durante todo o processo.

O recorrente é um militar de conduta irrepreensível, alvo de vários elogios do Comandante de sua Corporação, conforme ficha de alteração nos autos, no entanto, tal fato, foi inacreditavelmente, desconsiderado na análise dos autos.

*Ex positis*, espera o recorrente que seja dado provimento ao presente recurso para reformar a homologação de Conselho de Disciplina nº 004/04 – Cor CPR III e absolver o recorrente das acusações, com sua conseqüente manutenção nas fileiras da PMPA, face a ausência de provas, por ser ato de direito e de justiça.

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Primeiramente, é necessário destacar a existência da possibilidade de impetração do recurso ora analisado, que advém da própria capacidade de insatisfação humana com uma primeira decisão desfavorável. No ordenamento jurídico brasileiro, como na maioria dos existentes, o recurso impede a obtenção da coisa julgada, prolongando a relação processual até a existência de uma nova decisão, ratificando ou discordando daquela inicialmente posta.

Nesse sentido, o Decreto Nº 2562/82, que regula a realização de Conselhos de Disciplina no âmbito da PMPA, estabelece que o militar acusado tem, em um prazo de dez dias, a possibilidade de demonstrar seu inconformismo com a deliberação inicial a seu respeito, requerendo uma nova análise, que lhe possibilite poder apresentar novas situações que possam gerar a convicção de sua inocência ou mesmo, a dúvida quanto sua culpabilidade.

Os requisitos de adequabilidade, tempestividade, singularidade, legitimidade, estão todos superados, consoante o que prescrevem as regras descritas no decreto acima mencionado, pelo que passamos de pronto e sem mais delongas à verificação do mérito da questão.

A materialidade do caso está patente, já que consta dos autos o laudo pericial que comprova a vitimização da criança em tela com ato violento de satisfação de lascívia, causando

lesão visível aos peritos, que concluíram ter havido cópula ectópica perianal no menino. A fissura ao redor do ânus, constatada pela perícia técnica não deixa dúvidas da existência de uma situação anormal, atentada contra a vítima.

Ocorre que a materialização do fato não é o único objetivo para quem apura uma situação, mas também é preciso evidenciar a autoria da conduta, obviamente, a fim de se imputar as sanções legalmente previstas, se for o caso.

Nesse segundo ponto, não há como fugir, e nem queremos fazer isso, de um dos princípios inseparáveis da análise de qualquer processo acusatório, ou seja, o princípio do *in dubio pro reo*. Muitas vezes falada, poucas vezes ouvida, desde os tempos de Beccaria, a frase que deve nortear o pensamento do julgador é que será melhor conviver com a certeza de ter absolvido um culpado do que com a dúvida de ter condenado um inocente. Isso denota que só pode haver condenação após existir a absoluta convicção da culpabilidade do acusado. Havendo uma mínima dúvida quanto a autoria do evento delituoso, não há outro caminho a seguir se não o da absolvição.

O caso em epígrafe procura lastro para a condenação do acusado a partir do que está demonstrado em inquérito policial militar, admitindo que o ali produzido seria suficiente para alcançar esse intento, haja vista a estranheza das mudanças de depoimentos de algumas testemunhas quando da realização das oitivas, tanto em processo administrativo disciplinar quanto em sede de Conselho de Disciplina. Importante aspecto a se destacar é o fato de que naquele processo inquisitivo, inexistia a possibilidade do defendente contraditar seus acusadores, não podendo efetivamente exercer sua defesa. Constitui-se, portanto, verdadeira via de mão única, onde o acusado pouco ou em nada participa dos desígnios do procedimento. Grande diferença dos processos administrativos com caráter acusatório e sancionatório, como é o caso do PAD e do Conselho, na esfera da PMPA. Nesses casos, o acusado interfere ativamente nos desígnios do processo, contraditando quem lhe imputa algo desabonador, produzindo provas a seu favor e impugnando, quando possível, as que lhe são desfavoráveis, sendo os instrumentos de coercibilidade impostos pela Administração aplicáveis somente nesse tipo de processo, consoante a égide constitucional.

Isso posto, não havendo possibilidade de confirmação no Conselho de Disciplina da autoria da violência contra a vítima, existindo o mínimo de dúvida quanto a participação do acusado em questão, acreditamos ser o caminho correto rever a decisão já tomada, reconsiderando a análise, na medida da insuficiência de provas apresentada.

#### DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

Conhecer e dar provimento ao Recurso apresentado pelo SD PM RG 24138 RAIMUNDO NASCIMENTO RODRIGUES, do 5º BPM, através de seu procurador Dr. Aílton Silva da Fonseca OAB-PA Nº 8159, declarando sua absolvição, por insuficiência de provas;

2. Tomem conhecimento a DP e a Cor CPR III;
3. Arquivar esta decisão administrativa na Corregedoria Geral e juntar uma via aos autos do Conselho de Disciplina de portaria nº 003/03-CD/Cor CPR III, arquivando o mesmo na Cartório da Corregedoria. Providenciem a Correição Geral e o Cartório da Corregedoria.
4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**Homologação de PAD nº 035 / 04 – CorCPR IV**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27.252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da Corregedoria, através da Portaria nº 031/2004 - CorCPR IV, com escopo de apurar as denúncias da Sr MARY CASTRO DOS SANTOS que se queixou de tratamento descortês e agressivo recebidos do SD PM RG 23.290 ANTÔNIO DO DOMINGOS CABRAL DE SOUZA, no dia 03 de maio do ano em curso, quando a ofendida procurou atendimento com o seu sobrinho no Cartório Eleitoral de Barcarena.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do PAD de que nos fatos apurados não resta indícios de crime ou transgressão da disciplina a atribuir ao SD PM RG 23.290 ANTÔNIO DO DOMINGOS CABRAL DE SOUZA, do 14º BPM, uma vez que as denúncias revelaram-se desertas de provas, bem como testemunhas atribuíram o tumulto à própria denunciante que tentou entrar no cartório sem portar senha;
2. Arquivar as vias do presente processo na Cor CPR IV;
3. Solicitar a publicação da presente homologação em BG.

**Solução de PAD nº 036 / 04 – CorCPR IV**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26.290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, da CIA TÁTICO, através da Portaria nº 018/2003 - CorCPR IV, com escopo de apurar a queixa da Srª LEUZA MARIA ALVES QUADROS contra o CB PM RG 10.669 ELTON DA SILVA RODRIGUES, do 9º BPM, que teria deixado de cumprir obrigação pecuniária referente a compra parcelada de um televisor SÂNIO, feita com a utilização do crédito da denunciante que teve seu nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito devido à imprudência do acusado, que mesmo depois de acordo firmado neste Órgão Correcional, mantém-se inadimplente.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que há transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo CB PM RG 10.669 ELTON DA SILVA RODRIGUES, do 9º BPM, ante o descumprimento do termo de acordo feito com a denunciante, neste Órgão, pelo que incorreu nos nº 31 e 32 do Item II do anexo I do (RDPM); Remeter cópia da presente Homologação e 1ª e 2ª Via dos autos a CorCCIN para análise e deliberação;
2. Solicitar a publicação da presente homologação em BG.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 041/04/CONCESSÃO – CorCPM**

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a ASP OF PM RG 30.359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA, do 2º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da SIND, de Portaria nº 037/04 – SIND/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 007/04/SIND.

Conceder ao ASP OF PM RG 30.347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da SIND, de Portaria nº 041/04 – SIND/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 006/04/SIND.

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO /CONCESSÃO – CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o Ofício nº 007/2004-PAD, de 18 de agosto de 2004;

#### **RESOLVE:**

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, Encarregado do PAD instaurado através da Portaria nº 043/2004-CorCME, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo, tendo em vista a realização de novas diligências, para melhor elucidação dos fatos. (Ofício nº 007/2004-PAD)

#### **• PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 7532 DJALMA NASCIMENTO FILHO, do CSM, 20 (vinte) dias de prorrogação prazo para conclusão de um IPM do qual é Encarregado, através da Portaria nº 001/2004, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos, a contar do dia 28 AGO 04. (Of. nº 007/2004-IPM)

Concedo ao CAP QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, da CPCorCPR-I, 20 (vinte) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/04-CD/CPCorCPR-I de 22 ABR 2004, a contar do dia 05 de agosto do corrente ano. (Ofício nº 025/2004-CD de 02 AGO 04) (Nota Nº 020 - 04 / CPCorCPR-I)

#### **• INFORMAÇÃO**

O MAJ PM RG 15.802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, CMT do 11º BPM, informa que foi decretada pela Exmª. Srª. Drª. Silvana Maria de Lima e Silva, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, a Prisão Preventiva do SD PM RG 18.208 MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, conforme Ofício nº 195/04/GAB. CMDº/11º BPM. (Nota Nº 059/04)

#### **• PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

**PRISÃO:** Ao SD PM RG 24834 FRANCINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL, por haver no dia 17 de agosto de 2003, por volta das 19h00, no bairro do Aurá, quando encontrava-se de folga e a paisana, durante ocorrência usado e efetuado disparos com uma arma de fogo sem tivesse registro e porte. Conforme apuração em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de Portaria nº 030/04/PAD – CorCPM, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, da APM. Incurso nos números 46, 47, 79, 116 e 117 do item II do anexo I e o nº 02 do artigo 14,

com atenuantes de n° 01 e 02 do Art. 18 e agravantes de n° 02 e 10 do Art. 19, tudo do RDPM; e infringido em tese os incisos I, XVI e XIX do Art 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares). Transgressão GRAVE fica punido com onze dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento “INSUFICIENTE” (conforme parecer N° 268/99 – COJ/DV, BG 124, de 01 de JUL 99). A punição disciplinar deverá ser cumprida no quartel do 6° BPM, tão logo o Policial Militar tome conhecimento desta publicação e após prazo de recurso. Ficando seu Comandante responsável de cientificá-lo desta publicação e também pelo fiel cumprimento da aplicação da punição disciplinar imposta. (NOTA PARA BG N° 047/04 – CorCPM)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**